

PETROBRAS

TRANSPETRO

(definitivo)

13.06.2006 15/20



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



- CONTRATO DE ARRENDAMENTO -

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 015/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **PETROBRAS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO**, REGENDO O ARRENDAMENTO DE ÁREAS E UTILIZAÇÃO DO CAIS DE INFLAMÁVEIS NO PORTO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ.

INEX

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Identidade nº 373.883-3/SSP PR e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Identidade 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF 223.500.809.78, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado do Paraná, e neste ato denominada APPA,

PETROBRAS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO, sociedade anônima subsidiária integral da PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 328, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, doravante denominada simplesmente **TRANSPETRO** representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, Identidade nº 204.002.118924 SSP CE e CPF nº 108.841.497-49 e pelo Diretor de Dutos e Terminais MARCELINO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES, Identidade n.º 47921648 IFP/RJ e CPF/MF n.º 793.109.077-20,

CONSIDERANDO:

GR

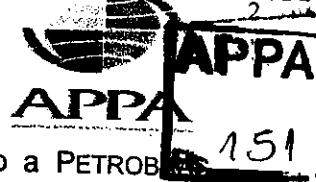
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica

L. 025
F. 083
C. 015-200

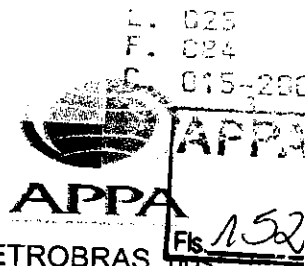


- ✓ que no dia 1º de dezembro de 2005 se encerrou o arrendamento a PETROBRAS cedido a TRANSPETRO, da área de armazenagem e instalações portuárias e o uso do Píer Público de Inflamáveis no Porto de Paranaguá;
- ✓ que por mais de 6 (seis) meses, depois de definida a possibilidade de contratação direta pela inexigibilidade ou dispensa de procedimento licitatório, APPA e TRANSPETRO vem negociando as cláusulas e condições deste instrumento, dentro das premissas legais;
- ✓ os elevados investimentos realizados pela PETROBRAS, no curso dos arrendamentos anteriores, no Terminal ora arrendado e no Píer Público de Inflamáveis, com a construção de várias benfeitorias úteis e necessárias, visando a movimentação, armazenamento e abastecimento de derivados de petróleo e álcoois e a venda de "bunker" (combustível para navios de longo curso);
- ✓ que a TRANSPETRO, em atendimento ao disposto na Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) foi criada pela PETROBRAS como subsidiária integral, com atribuições específicas de construir e operar seus dutos, terminais marítimos e embarcações de transporte de petróleo, derivados e gás natural,
- ✓ que a TRANSPETRO é responsável em âmbito nacional pelo transporte de petróleo e derivados, gás natural e álcoois, em atividade essencial ao abastecimento de combustíveis; detentora que é das permissões legais e das licenças ambientais e regulatórias para armazenagem e movimentação por navios e dutos, com notório conhecimento e tecnologia na operação de instalações multimodais, e no controle e operação de dutos, inclusive daqueles interligados às instalações em arrendamento;
- ✓ que a TRANSPETRO, é a responsável pela operação integrada de suprimento de petróleo e derivados nos estados do Paraná e Santa Catarina, através do complexo logístico da PETROBRAS, composto por Terminais Aquaviários e Terrestres, interligados por oleodutos. Sendo que o petróleo bruto recebido pelo TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC é transportado por oleoduto para processamento na REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR em Araucária - PR, e os derivados produzidos são transportados nos modais dutoviário, ferroviário, rodoviário e aquaviário aos Terminais Terrestres situados em Santa Catarina e ao TERMINAL AQUAVIÁRIO DE PARANAGUÁ - PR, que recebe, armazena e distribui, por cabotagem e exportação o excedente da produção, bem como realiza a entrada de eventuais produtos

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



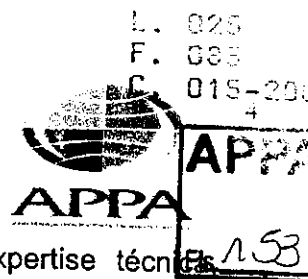
necessários à complementação dos mercados de influência da PETROBRAS nos estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e região Sul de São Paulo.

- ✓ a autorização, já concedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP à TRANSPETRO, para operar o terminal situado no Porto de Paranaguá, a afastar a possibilidade de competição para o arrendamento da área, e tendo em vista, ainda, o disposto nos Arts. 20 V e IX, 21 XII f, 22 XX e 177 I a V da Constituição Federal, além dos Arts. 5º, 8º V, 57 e 65 da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1.997.
- ✓ a notória capacitação técnica profissional da TRANSPETRO, no combate e mitigação de incidentes ambientais e suas conseqüências, em especial de derivados de petróleo;
- ✓ ser dever do Estado preservar e conectar o interesse público ao desenvolvimento da economia, gerando riquezas e alavancando o município e região no cenário portuário nacional e internacional, tendo em conta a situação da TRANSPETRO, no sistema PETROBRAS, do transporte marítimo de petróleo e derivados, de origem nacional ou importados. A implicar na inviabilidade de competição, haja vista a inexistência de outras empresas capazes de, com idênticas condições, atribuições e infra-estrutura, a darem continuidade à prestação de tão relevantes serviços, com ênfase à política energética da União e dos Estados do Paraná e Santa Catarina, bem como no desenvolvimento da economia estadual, sem olvidar das drásticas conseqüências que poderiam derivar da paralisação ou descontinuidade destes serviços e atividades até então;
- ✓ a necessidade da APPA em adequar e dinamizar as operações realizadas no Cais Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá, com a construção de um novo píer com 2 berços de atracação de navios, destinado a combustíveis derivados de petróleo, gases e álcoois, em extensão ao píer público de inflamáveis, hoje existente;
- ✓ a necessidade de ordem pública de se instalar e aparelhar, na região portuária de Paranaguá e Antonina, de um Centro de Excelência em Defesa Ambiental - CEDA, para remediar imediatamente ocorrências inerentes às atividades dos portos, operadores portuários e demais usuários, conforme relatório final da Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Paraná, caberia a APPA a disponibilização de espaço físico e sua organização, com assessoria e consultoria da TRANSPETRO quanto a disposição dos sistemas de combate a contingências de grande vulto. A TRANSPETRO realizaria o aporte de investimento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões

52



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



de reais), em espécie, equipamentos, treinamento de pessoal, expertise técnica, podendo este último item ser desenvolvido por pessoal próprio da TRANSPETRO ou através de serviços de empresa especializada ou terceirizada;

- ✓ os termos deste arrendamento, a TRANSPETRO se prontificaria a efetuar aporte de investimento para a construção de um píer de combustíveis, gases e álcoois, com dois berços de atracação para navios no Porto de Paranaguá, segundo os mais modernos parâmetros de engenharia e de segurança;
- ✓ o aumento de movimentação de cargas e navios, não só pelo Terminal, objeto do presente arrendamento, bem como por operadores e usuários portuários, considerando a liberação do Píer Público de Inflamáveis e o eventual uso do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, desde que respeitadas as normas de segurança utilizadas na operação deste pela TRANSPETRO;
- ✓ pareceres jurídicos que instrumentam o protocolo nº 8.902.615-6, a justificar a dispensa de procedimento licitatório, observando elevado interesse público caracterizado.
- ✓ ser o presente Contrato de natureza eminentemente administrativa, regulando o Arrendamento por suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os preceitos de direito privado, em atenção às Leis 8.630/93, 8.666/93 e 8.883/94, da Resolução 55/2002 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, do Decreto Estadual nº 3.471/2001, do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá e pelo Plano de Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá
- ✓ que o regime jurídico deste contrato confere a APPA as prerrogativas de fiscalizar sua execução, aplicar penalidades e sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial e rescindi-lo, amigavelmente ou judicialmente;

APPA e TRANSPETRO, também denominados conjuntamente por CONTRATANTES, em razão do mútuo e precípuo interesse e assistidas pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, firmam o presente Contrato de Arrendamento sob nº 015/2006, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXPLORAÇÃO



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica

L. 025
F. 086
C. 015-20



- 1.1 Pelo presente Contrato a APPA dá em arrendamento uma área descoberta de 174.731,46 m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e um metros quarenta e seis centímetros quadrados) e mais uma área coberta de 8.110,00 m² (oito mil, cento e dez metros quadrados), integrantes de seu patrimônio, conforme as indicações e delimitações constantes de desenho histórico, que rubricado pelas partes integra este Instrumento como ANEXO 1, a qual se denominará TERMINAL e já ocupado e operado pela TRANSPETRO.
- 1.2 O TERMINAL com suas benfeitorias e instalações, localizado as margens da Baía de Paranaguá no bairro do Rocio, destina-se única e exclusivamente aos serviços de armazenamento, movimentação, transbordo e escoamento de petróleo e derivados, gases, álcool e combustíveis, com preferência de uso dos 2 berços de atracação do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, a ser construído pela TRANSPETRO.
- 1.3 As instalações e benfeitorias existentes no TERMINAL, constantes do ANEXO 2 deste Contrato, são do acervo patrimonial do Porto de Paranaguá.
- 1.4 Além das instalações citadas no Parágrafo anterior, a TRANSPETRO construiu e realizou, per si ou por sua controladora e antecessora, até o dia 01/12/2005, na área arrendada obras e instalações mecânicas, conforme elenco do ANEXO 3 deste Instrumento.
- 1.5 Além das instalações citadas nos Parágrafos supra, a TRANSPETRO, a partir de 02/12/2005, construirá e realizará melhorias, adequações e construções conforme *Plano de Aplicações e Cronograma*, a ser apresentado pela TRANSPETRO em 60(sessenta) dias da assinatura deste Termo, que passará a fazer parte como ANEXO 4.
- 1.6 Todos os bens construídos e benfeitorias úteis, necessárias e peremptórias realizadas, a qualquer tempo pela TRANSPETRO ou por sua antecessora e controladora (Anexos 3 e 4), compõem acervo de propriedade da TRANSPETRO até o termino deste arrendamento, quando poderão ser transferidos a APPA, nos termos da Cláusula Nona.
- 1.7 O presente arrendamento terá o prazo de 25(vinte e cinco) anos, renovável uma única vez por até igual período, conforme Cláusula Treze.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

- 2.1 O TERMINAL é de uso público, conforme Art. 4º § 2º I da Lei 8630/93.
- 2.2 Fica facultada à TRANSPETRO a execução de serviços diurnos ou noturnos, desde que



tais serviços se processem nos recintos da área arrendada e nos píeres. Os serviços requisitados à APPA serão realizados de acordo com as normas, horários de trabalho e regulamentos da APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços deverão atingir os parâmetros de produtividade constantes na Ordem de Serviço que estabelece o Regulamento de Programações, Atracações e Operações de navios nos Portos de Paranaguá e Antonina, a ser regulado considerando os berços de atracação do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois a ser construído pela TRANSPETRO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO

- 4.1 Pelas áreas, coberta e descoberta, num total de 182.841,46 m² (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), a TRANSPETRO pagará por mês, o valor de R\$164.556,93 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a R\$0,90 (noventa centavos de real) por metro quadrado, referentes ao primeiro mês de efetivo arrendamento, ou seja, dezembro/2005.
- 4.2 O valor mensal do Arrendamento, será cobrado através de fatura, a ser apresentada mensalmente pela APPA até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para liquidação no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 4.3 Ainda, como remuneração pelo arrendamento e prioridade operacional, a TRANSPETRO efetuará investimentos na área arrendada, consubstanciados nas obras listadas e valoradas no ANEXO 4 (*Plano de Aplicações e Cronograma*); e no repasse, via convênio a ser assinado entre as CONTRATANTES, do valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em numerário, equipamentos, materiais e expertise técnica pra instalação, aparelhamento e/ou treinamento de pessoal do Centro de Excelência em Defesa Ambiental - CEDA Taguaré do Porto de Paranaguá. Isenta ficando a TRANSPETRO de quaisquer responsabilidades por risco e acidentes gerados por terceiros ou sobre a gestão do CEDA.

gr

Y

APPA



- 4.4** A TRANSPETRO pagará os serviços e vantagens decorrentes do uso efetivo da infra-estrutura aquaviária, decorrentes do trânsito de embarcações destinadas a operar com o TERMINAL e solicitadas de acordo com as taxas e tarifas das Tabelas da Tarifa Portuária INFRAPORT, vigente na data do faturamento, a serem cobradas pela APPA com redução de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor vigente na data do faturamento, por boleto a ser apresentada e liquidada na forma descrita no *caput* desta Cláusula.
- 4.5** A TRANSPETRO fica isenta de todas as taxas de armazenagem, referentes à área arrendada e produtos movimentados, não se sujeitando a nenhum outro encargo além dos indicados neste instrumento.
- 4.6** Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta cláusula, a TRANSPETRO sujeitar-se-á ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 5.1** O valor do contrato será de R\$99.367.194,20 (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), correspondente a:
- 5.1.1** Valor do arrendamento: $182.841,46 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 0,90/\text{m}^2 \times 12 \text{ meses} \times 25 \text{ anos} = \text{R\$ } 49.367.194,20$.
- 5.1.2** Valor da movimentação de cargas correspondente a $1.000.000 \text{ t/ano} \times \text{R\$ } 0,72/\text{t} \times 25 \text{ anos} = \text{R\$ } 18.000.000,00$.
- 5.1.3** Valor dos investimentos não ressarcíveis, constantes no item 4.3, no valor aproximado de R\$32.000.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1** O valor do arrendamento será corrigido pelo índice acumulado do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no aniversário anual (dezembro/2006) do presente Contrato, e sempre anualmente, tendo como base o índice acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou por índice que vier a ser editado como substituto, e a partir de dezembro/2005.
- 6.2** Os pagamentos dos serviços e vantagens decorrentes do uso efetivo da infra-estrutura aquaviária (TARIFA INFRAPORT) na forma preconizada no Item 4.4, e as tarifas dos demais serviços portuárias que vierem a ser requisitados, serão reajustadas de acordo



com o percentual de correção que for autorizado, pela ANTAQ, para o Porto de Paranaguá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES E OBRAS

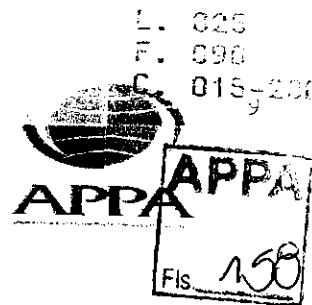
- 7.1** A TRANSPETRO, na área arrendada, poderá promover à sua única e exclusivas expensas todas e quaisquer obras que entenda necessárias à suas operações e habitabilidade de seus prepostos, empregados e trabalhadores.
- 7.2** As obras, de ampliações e acréscimos, deverão ser precedidos de apresentação a APPA, para sua decorrente aquiescência, dos respectivos elementos técnicos, especificações e o projeto básico de engenharia com as manifestações das autoridades competentes.
- 7.3** O consentimento expresso, ou solicitação de modificações, por parte do Superintendente da APPA, quanto às obras e construções do Parágrafo acima, deve dar-se no prazo de 60(sessenta) dias correntes a contar da entrega dos documentos pela TRANSPETRO, desde que a intenção e o início dos estudos preliminares tenham sido comunicados anteriormente à APPA, por protocolo.
- 7.4** As obras de mera manutenção e conservação das instalações ora arrendadas, deverão ser antecedidas de comunicação por parte da TRANSPETRO à APPA.
- 7.5** As obras e construções, de que trata esta Cláusula, constituir-se-ão propriedades da TRANSPETRO, até o término deste Arrendamento; quando poderão ser transferidas para APPA, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA TRANSPETRO

8.1 Sem prejuízo dos demais direitos, prioridades, encargos e obrigações previstos neste Contrato, incumbe a TRANSPETRO:

- a)** manter em dia inventário e registro dos bens vinculados ao arrendamento;
- b)** prestar as informações técnicas referentes à execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias, aprovadas expressa ou tacitamente pela APPA;
- c)** zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento;
- d)** adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio do arrendamento e a segurança do TERMINAL;
- e)** controlar toda a área e acessos ao TERMINAL e ao Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, e tomar medidas necessárias para evitar e sanar o uso indevido dos bens

gr
Y.



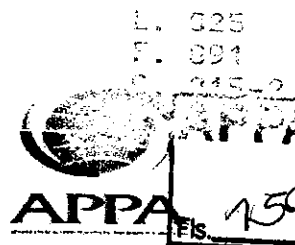
arrendados;

- f) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, na medida de suas responsabilidades legais, e pela adequada disposição dos materiais de bota fora, entulhos, lixos e detritos de qualquer natureza sob quaisquer condições produzidos no TERMINAL. Cumprindo rigorosamente o disposto na legislação ambiental
- g) apoiar, na proporção de suas responsabilidades, as ações das autoridades e representantes do poder público, em especial da Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e do Meio Ambiente;
- h) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
- i) assumir, perante as concessionárias de energia elétrica e água, pelo pagamento do consumo devido, a partir do início do Arrendamento;
- j) submeter a prévia aprovação da APPA, a desativação e baixa de bens que considerar inservíveis, e ainda integrados a este Arrendamento;

- 8.2** A TRANSPETRO se obriga a construir, em extensão ao Píer Público do Cais de Inflamáveis existente no bairro do Rocio, um Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois com 2(dois) berços de atracção para navios de até 60.000 TPB (sessenta mil toneladas de porte bruto) e 14(quatorze) metros de calado máximo no berço externo e de até 40.000 TPB (quarenta mil toneladas de porte bruto) e 14(quatorze) metros de calado máximo no berço interno, segundo especificações e elementos técnicos a serem definidos por estudos na área e expertise técnica de seus profissionais, conforme detalhamento e cronograma do ANEXO 4, a ser apresentado pela TRANSPETRO.
- 8.3** A TRANSPETRO responsabiliza-se pela obtenção das licenças ambientais necessárias a construção e operação do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois com 2(dois) berços de atracção dentro das especificações apresentadas no ANEXO 4, podendo utilizar os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA-RIMA), efetuados pela APPA relativos a investimento e ampliações do chamado cais oeste na área do porto organizado e que se adequem à construção do Píer, arcando com as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mitigatórias que, por ventura, forem impostas ao referido Píer pela autoridade ambiental competente.
- 8.4** Ainda em complemento as obrigações assumidas, a TRANSPETRO, em 60(sessenta) dias da assinatura deste Termo, se compromete a assinar com a APPA um Convênio de



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



Cooperação Técnica, no valor de R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais) em numerário, equipamentos, materiais ou expertise técnica, objetivando a instalação, aparelhamento ou treinamento de pessoal para o Centro de Excelência em Defesa Ambiental – CEDA TAGUARÉ do Porto de Paranaguá, ficando isenta de quaisquer responsabilidades por risco e acidentes gerados por terceiros ou sobre a gestão do CEDA.

- 8.5** Pela construção do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, à TRANSPETRO fica assegurada a ampla PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO NO BERÇO EXTERNO DO REFERIDO PÍER, a ser concedida para todos os navios que venham operar com derivados de petróleo, gases, combustíveis e álcoois através do TERMINAL da TRANSPETRO; sendo que no BERÇO INTERNO esta preferência operacional se dará na proporção de 3(três) navios destinados ao TERMINAL da TRANSPETRO para 1 navio a mobilizar outro terminal.

8.5.1 A PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO, estando os berços desocupados, será imediata; e, mediante solicitação da TRANSPETRO à APPA, quando houver outras embarcações atracadas, a serem retiradas com antecedência suficiente a não interferir ou comprometer o atendimento ao navio que goze da Preferência em tela. Salvo intervenções da Autoridade Marítima ditadas pela Lei 8630/93 Art. 33 § 1º e 3º inciso XI, e respeitados as proporções acima.

- 8.6** A TRANSPETRO, na qualidade de construtora, principal e preferencial usuária do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois do Cais Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá, encarrega-se total e integralmente das operações de carga e descarga dos navios a ela destinados e de supervisionar os demais e eventuais usuários, quanto à segurança das instalações, pessoas e meio ambiente, podendo para tanto solicitar a APPA a imediata suspensão, ou mesmo interrupção, do transbordo até que seja(m) sanada(s) a(s) impropriedade(s) e irregularidade(s) apuradas.

- 8.7** A TRANSPETRO se obriga a prestar todo apoio necessário aos agentes, devidamente credenciados, da APPA e da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época às obras, equipamentos e instalações, bem como ao exame das demonstrações financeiras, documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes a este Arrendamento.

- 8.8** Sem prejuízo das responsabilidades e riscos assumidos neste Contrato, a TRANSPETRO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades, obras e serviços decorrentes, inerentes, acessórias ou complementares a este Contrato e ao



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



L. 325
F. 092
015-200

APPA

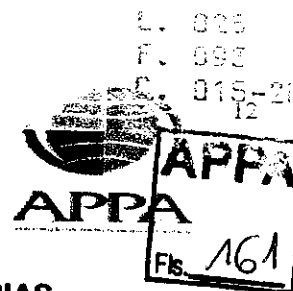
160
Fila

arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que ultrapassem o prazo do arrendamento.

- 8.9** São de exclusiva responsabilidade da TRANSPETRO todos os encargos, ônus, obrigações e compromissos por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, ficando vedado, em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da APPA.
- 8.10** A TRANSPETRO, até o término do prazo contratual e por sua exclusiva conta, se obriga a guarda e vigilância e a manter em perfeitas condições de conservação e limpeza, pintura e funcionamento, necessárias à adequada operação e uso das instalações e benfeitorias, em consequência das atividades que constituem o objeto deste contrato. Zelando para que em seus contratos com terceiros, com objeto integrado as atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as legislações aplicáveis.
- 8.11** A TRANSPETRO se sujeita à prestar informações, adoção e cumprimento das medidas recomendadas pelas autoridades portuárias, marítimas e sanitárias, de saúde, de polícia marítima, da ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização.
- 8.12** A TRANSPETRO se obriga a informar à APPA e às autoridades públicas responsáveis, quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos que venham a ocorrer no interior do TERMINAL ou em razão das atividades objeto deste arrendamento.
- 8.13** Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, no seu objeto e nos seus serviços, constituem ônus exclusivo da TRANSPETRO.
- 8.14** Deverá a TRANSPETRO providenciar a obtenção e renovação de todas e quaisquer autorizações, licenças ou atos que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à execução do presente Contrato, em especial as que se refiram a Licenças Ambientais e Regulatórias da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ.
- 8.15** A TRANSPETRO deverá nomear, por correspondência a ser enviada em 15(quinze) dias correntes da assinatura deste Instrumento, um representante ou preposto, para representá-la na execução e fiscalizações deste Contrato.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

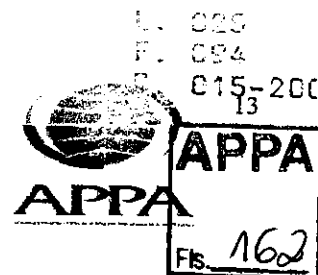


CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO DAS BENFEITORIAS

- 9.1** Este Arrendamento extingue-se por:
- a) término do prazo
 - b) anulação judicial
 - c) rescisão administrativa, amigável ou judicial
- 9.2** Extinto o presente contrato, os investimentos que tiverem sido realizados na área arrendada, excedentes ao ANEXO 2, poderão ser retiradas pela TRANSPETRO, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de passarem a integrar o patrimônio do Porto de Paranaguá. Ainda no prazo retro, sendo de interesse da APPA, poderão as eventuais benfeitorias acrescidas serem avaliadas e indenizadas pelo valor apurado, considerando-se as correções e depreciações nos termos de legislação própria.
- 9.3** O valor da indenização será apurado pela média aritmética decorrente de avaliações realizadas isoladamente por peritos nomeados por cada uma das CONTRATANTES, conforme parâmetros a serem acertados previamente.
- 9.4** Se, à época da extinção deste Contrato já houver sido criada, delegada ou arrendada a uma nova entidade as instalações e uso do píer de Combustíveis, Gases e Álcoois do Cais Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá, as benfeitorias úteis e necessárias, fixas ou removíveis, serão indenizadas por esta nova entidade, por avaliação com as devidas correções e depreciações nos termos de legislação própria e segundo os itens anteriores.
- 9.5** No caso da nova entidade não se interessar pelas benfeitorias voluptuárias, fixas ou removíveis, realizadas a qualquer tempo em acréscimo aos bens listados ANEXO 2, a TRANSPETRO terá o direito de retirá-las da área arrendada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetiva comunicação pela nova entidade.
- 9.6** Fica resguardado a TRANSPETRO o direito de retenção por investimentos e benfeitorias úteis e necessárias, até a efetiva indenização dos mesmos;
- 9.7** Enquanto não ocorrer as referidas indenizações, e até a completa desocupação do TERMINAL, deverão as CONTRATANTES continuar a cumprir os termos aqui e agora pactuados, inclusive preço, pagamento, forma de reajuste, preferência operacional e manutenção do canal de cesso e atracação do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, no



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



medida do possível, não interrompendo ou paralisando as operações.

- 9.8** O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, conforme composição das CONTRATANTES, devendo o respectivo instrumento conter regras e condições claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial, priorizando a forma acima estipulada.
- 9.9** Sem prejuízo das indenizações acima, a APPA concederá um prazo de 180(cento e oitenta) dias para a TRANSPETRO planejar, desmobilizar e sair do terminal, contado da assinatura do novo contrato com terceiros arrendatários ou da assinatura do Termo de Indenização, o que ocorrer por último.
- 9.10** Em exceção ao regramento dos itens acima, os CONTRATANTES têm como revertido, sem ônus a APPA, independente de indenização e ao término do prazo ou da anulação judicial ou rescisão administrativa, amigável ou judicial desde arrendamento, somente a estrutura física do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois a ser construindo pela TRANSPETRO, a título de contrapartida pela preferência de uso, nos termos do presente instrumento;
- 9.10.1** Limita-se exclusivamente à reversão, independente de indenização, as fundações, pilares, colunas e plataforma do Píer, excetuando-se os equipamentos, maquinaria e instalações por ventura alojados no Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois, cuja permanência for de interesse da APPA deverão ser avaliados e indenizados na forma dos itens 9.2, 9.3 e 9.6.

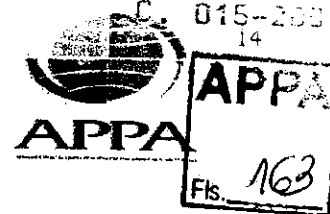
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA APPA

- 10.1** Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos neste Contrato, incumbe à APPA:
- a)** fiscalizar o fiel cumprimento, pela TRANSPETRO, do Contrato de Arrendamento, do Regulamento do Porto e da legislação aplicável;
 - b)** Aplicar as penalidades contratuais, respeitando os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e o duplo grau de jurisdição;
 - c)** Intervir no Arrendamento, nos casos e nas condições previstas neste contrato e na legislação Regulatória;
- 10.2** A APPA, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo e mediante aviso antecipado, livre acesso à área arrendada, para inspeção e fiscalização das instalações

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



portuárias e execução deste contrato.

- 10.3** A APPA, em 60(sessenta) dias da assinatura deste termo, se compromete a assinar com a TRANSPETRO um Convênio de Cooperação Técnica, no valor de R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais), em numerário, equipamentos, materiais ou expertise técnica objetivando a instalação, aparelhamento ou treinamento de pessoal para o Centro de Excelência em Defesa Ambiental – CEDA TAGUARÉ do Porto de Paranaguá, ficando isenta a TRANSPETRO de quaisquer responsabilidades por risco e acidentes gerados por terceiros ou sobre a gestão do CEDA.
- 10.4** A APPA, na figura Autoridade Portuária, em quaisquer hipóteses e condições, sempre assegurará e garantirá a TRANSPETRO a ampla PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO NO BERÇO EXTERNO DO PIER DE COMBUSTÍVEIS, GASES E ÁLCOOIS, a ser concedida para todos os navios que venham operar com derivados de petróleo, gases, combustíveis e álcool, através do TERMINAL da TRANSPETRO; sendo que no BERÇO INTERNO esta preferência será na proporção de 3(três) navios destinados ao TERMINAL da TRANSPETRO para 1 navio a mobilizar outro terminal.
- 10.4.1** A PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO, se dará de imediato estando os berços desocupados; e, mediante solicitação da TRANSPETRO à APPA, quando houver outras embarcações atracadas, a serem retiradas com antecedência suficiente a não interferir ou comprometer o atendimento ao navio que goze da Preferência em tela. Salvo intervenções da Autoridade Marítima ditadas pela Lei 8630/93 Art. 33 § 1º e 3º inciso XI, e respeitados as proporções acima.
- 10.5** Quando houver disponibilidade ou ociosidade, por parte da TRANSPETRO, de qualquer dos berços de atracação dos berços do Pier de Combustíveis, Gases e Alcoois, respeitando o tipo, natureza da carga e operação a que se destina o Pier, e para evitar espera excessiva no porto, a APPA poderá autorizar o uso dos mesmos por embarcações destinadas a outros usuários e operadores portuários.
- 10.6** Antes de autorizar a atracação de embarcações às quais não seja assegurada a referida preferência, a APPA, deverá levar em conta, observado o Regulamento do Porto, a adequabilidade das instalações e equipamentos disponibilizados, a natureza da carga transportada, as responsabilidades do transportado junto às Autoridades com atuação específica ao caso e outros aspectos pertinentes, de forma a não comprometer as

[Handwritten signatures and initials]



instalações, maquinaria, equipamentos e operações da TRANSPETRO; garantido a esta, o poder supervisor para solicitar à APPA a imediata suspensão, ou mesmo interrupção, do transbordo até que seja(m) sanada(s) a(s) impropriedade(s) e irregularidade(s) que ameacem a segurança das instalações, pessoas ou meio ambiente; sob o risco de arcar integral, única e exclusivamente com os todos e quaisquer prejuízos causados à TRANSPETRO pelos demais usuários, cuja atracação e transbordo não suspender ou interromper.

- 10.7** Garante a APPA a manutenção das condições de canal de acesso e bacia de evolução, cabendo-lhe a responsabilidade em manter as condições atuais e futuras de profundidade para pleno uso do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois pela TRANSPETRO.
- 10.8** A APPA, desde já, autoriza a utilização dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA-RIMA), relativo a investimentos e ampliações do cais oeste na área do porto organizado e que se adequarem a construção do Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois.

CLÁUSULA ONZE - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A APPA, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo e mediante aviso antecipado, livre acesso à área arrendada, para inspeção e fiscalização das instalações portuárias e execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A APPA se exime de toda e qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da TRANSPETRO, dentro dos limites do TERMINAL, cabendo à TRANSPETRO a integral responsabilidade pela segurança das instalações e riscos inerentes ao Arrendamento, obrigando-se a realizar o seguro por sua conta, e, ainda, respondendo pelas perdas e danos ou avarias que venham a ocorrer à APPA, ou a terceiros, por qualquer motivo decorrente da má utilização ou operação inadequada das instalações do TERMINAL. Respondendo integralmente pelos danos que causar aos bens que integram este Arrendamento.
- 12.2** A TRANSPETRO responderá por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento e da operação, e pelas entidades que lhe prestarem serviços vinculados ao arrendamento, não sendo imputável a APPA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

4



- 12.3** A TRANSPETRO, na redução dos possíveis danos decorrentes dos riscos acima, deverá assegurar a existência e manutenção, durante todo o prazo de arrendamento, de seguros necessários a garantir a efetiva cobertura de todas instalações, edificações e equipamentos do TERMINAL.
- 12.4** A cobertura securitária das instalações a serem construídas ou instaladas, em condições tecnicamente aceitáveis, iniciar-se-á a partir da conclusão da obras e se perpetuará por todo período de uso e operação pela TRANSPETRO.
- 12.5** A TRANSPETRO obriga-se a dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar o seguro, do teor desta Cláusula, bem como a fornecer à APPA cópia da Apólice de seguro. Podendo, posteriormente, alterar coberturas e outras condições securitárias, a adequá-las à realidade fática e novas situações que ocorrerem, com prévia comunicação a APPA.
- 12.6** Em caso de descumprimento pela TRANSPETRO das obrigações assumidas nesta Cláusula, a APPA procederá a contratação dos referidos seguros, correndo os respectivos custos e pagamentos por conta exclusiva da TRANSPETRO.
- 12.7** Em hipótese alguma responderá a TRANSPETRO, por danos de quaisquer espécies, tipos ou extensão, decorrentes ou não, do mal ou indevido uso feito ou realizado por terceiros autorizados pela APPA, durante operações de transbordo de navios ou instalações, diversas daquelas objeto deste Termo.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

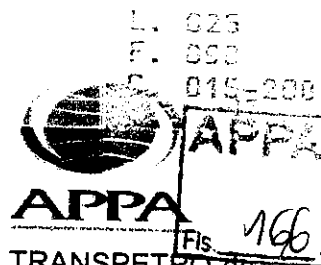
- 13.1** O arrendamento, objeto deste contrato, entrará imediatamente em vigor pelo prazo de 25(vinte e cinco) anos, retroagindo seus efeitos jurídicos às 00:00(zero) horas do dia 02 dezembro de 2005, exclusivamente no que se refere às Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, visto que nas demais nada tem a reclamar uma Contratante da outra.
- 13.2** O presente arrendamento poderá ser prorrogado uma única vez e por até igual período ao acima acordado, nas condições a serem ajustadas entre as CONTRATANTES; e mediante, interesse público devidamente comprovado e a requerimento escrito da TRANSPETRO ser protocolado na APPA, antes de iniciado o último ano contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CAUSAS DE INEXECUÇÃO

- 14.1** A inexecução deste Contrato de Arrendamento, resultante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que, embora



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajustado, exonera a TRANSPETRO de quaisquer responsabilidades pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos das obrigações emergentes deste contrato e não execução dos serviços decorrentes do arrendamento. Impondo-se de imediato a extinção amigável deste, conforme disposições do Parágrafo 7º da Cláusula Quinze.

- 14.2** A ocorrência de quaisquer das circunstâncias acima citadas, e enquanto perdurarem, exonera as CONTRATANTES de qualquer responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, e pelo descumprimento de obrigações emergentes deste contrato e as estas vinculadas,
- 14.3** Na ocorrência de quaisquer das superveniências de que trata esta cláusula, as CONTRATANTES se comprometem a, primeiramente, verificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos na Cláusula Dezesseis. Caso a reposição seja impossibilitada ou se revele excessivamente onerosa para qualquer das partes, proceder-se-á a extinção amigável, conforme Parágrafo 7º da Cláusula Quinze.
- 14.4** A TRANSPETRO obriga-se a comunicar, de imediato, à APPA, a ocorrência de qualquer evento que possa ser qualificável ao abrigo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 15.1** Este contrato poderá ser rescindido pela APPA quando da ocorrência de grave violação não sanável ou continua e não sanada das obrigações assumidas, em especial:
- a)** se o presente Contrato ou seu objeto for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da APPA;
 - b)** se a TRANSPETRO impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA;
 - c)** se a TRANSPETRO se servir da área arrendada para uso diverso do especificado neste Contrato, ou não a mantiver em bom estado de conservação;
 - d)** se a TRANSPETRO reiteradamente deixar de fornecer nos prazos fixados, as informações a que alude a Cláusulas Sétima e Parágrafos 7º e 8º da Cláusula Oitava, do presente Contrato;
 - e)** se a TRANSPETRO deixar de movimentar mercadorias durante seis meses consecutivos por via marítima, sem que haja motivo justo;
 - f)** se a TRANSPETRO, deixar de cumprir qualquer outro dispositivo deste Contrato.



- 15.2** Rescindido este Contrato de pleno direito, em virtude do disposto nesta Cláusula, a TRANSPETRO deverá retirar-se no prazo de 180(cento e oitenta) dias da área arrendada, devolvendo-a nas mesmas condições recebidas, resguardado o desgaste normal pelo uso da área e equipamentos, admitindo a retenção por benfeitorias úteis ou necessárias. Findo o prazo concedido e não havendo retenção, a APPA se imitirá na posse, podendo impedir o acesso de empregados, prepostos ou trabalhadores da TRANSPETRO. Respeitando-se contudo as disposições da Cláusula Quinze.
- 15.3** A juízo da APPA, poderá se converter em multa a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta cláusula, a razão do dobro do valor mensal do arrendamento relativo ao mês anterior ao da aplicação (conforme o § 1º do Art. 47 da Resolução 055/2003), na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Doze.
- 15.4** Este Contrato poderá ser rescindo pela TRANSPETRO, de forma amigável ou por ação judicial específica, no caso de reiterado descumprimento por parte da APPA das obrigações legais, regulamentares e contratuais, em especial quanto à prioridade operacional e a manutenção do calado mínimo para acesso e atracação de navios nos berços do Píer de Combustíveis. Respeitando-se o estipulado na Cláusula Quinze.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1** Caso haja operação de carga e/ ou descarga, fica a TRANSPETRO obrigada a fornecer à APPA, no prazo de 05(cinco) dias úteis, do término de cada operação, o manifesto detalhado de toda mercadoria movimentada.
- 16.2** A TRANSPETRO obriga-se à prestar todas informações solicitadas que sejam do interesse da ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização.

CLÁUSULA DEZESETE - FISCALIZAÇÃO DAS AUTORIDADES MARÍTIMAS

- 17.1** Caberá a TRANSPETRO a adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização pela Autoridade Portuária e Autoridade Aduaneira, Marítima, Sanitária e fito-sanitária, da Polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no porto.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DEZOITO - DO LIVRE ACESSO DAS INSTALAÇÕES

18.1 Além da APPA, na forma prevista neste instrumento, também será garantido o livre acesso às instalações arrendadas aos agentes devidamente credenciados da ANTAQ.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PENALIDADES

19.1 A TRANSPETRO, deixando de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou por infringência das disposições legais vigentes, sujeitar-se a:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** rescisão do contrato, nos termos da Cláusula Treze.

19.2 A APPA com base no Auto de Infração lavrado por sua fiscalização, e apresentação de defesa pela TRANSPETRO em até 15(quinze) dias corridos da entrega de cópia do respectivo auto de infração, e na qual admitir-se-á todos os meios lícitos de prova, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da violação, fazendo-o direta e pessoalmente ou remetendo a notificação por via postal com aviso de recebimento.

19.3 Durante o transcurso do prazo de defesa poderá a TRANSPETRO corrigir ou se enquadrar à(s) irregularidade(s), impropriedade(s), falha(s) ou transgressão(ões) observada(s) ou apontada(s) pela APPA, ou, tecnicamente fundamentado e comprovado, solicitar o prazo que se fizer necessário para o satisfatório saneamento.

19.4 Assegurando os princípios da ampla defesa e duplo grau de jurisdição em todo processo apuratório, das penalidades impostas a TRANSPETRO caberá recurso com efeito suspensivo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, no prazo de 20(vinte) dias contados do recebimento da decisão primária. (conforme Art, 49 da Resolução 055/2005)

19.5 A advertência se dará na forma escrita, se efetivando com o protocolo de recebimento em correspondência a ser entregue à TRANSPETRO.

19.6 As multas contratuais serão calculas na razão de no mínimo 10% (dez por cento), e no máximo o dobro do valor mensal do arrendamento relativo ao mês anterior ao da aplicação, a ser corrigida mensalmente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, até sua efetiva quitação.

[Handwritten signatures and initials]



- 19.7 As multas aplicadas, respeitados os trâmites e prazos de defesa e recurso, deverão ser comunicadas por escrito, para liquidação no prazo de 30(trinta) dias corridos.
- 19.8 O pagamento das multas não desobriga a TRANSPETRO de corrigir as falhas verificadas e as faltas praticadas
- 19.9 A penalidade de rescisão contratual, por infrações reiteradas e contínuas da TRANSPETRO, se dará na forma estipulada na Cláusula Treze.
- 19.10 A aplicação de qualquer das penalidades, sempre por ato do Superintendente da APPA, não exime a TRANSPETRO da responsabilidade cível e penal, perante terceiros e a ordem pública.

CLÁUSULA VINTE - DA ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

- 20.1 Fica facultada aos CONTRATANTES, no âmbito deste arrendamento e na esfera administrativa, a autoridade da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ como árbitro para dirimir dúvidas e conflitos de interpretação e execução deste contrato, inclusive penalidades e rescisão, não resolvidos amigavelmente entre as CONTRATANTES, nas formas impostas pelas Resoluções daquela.

CLÁUSULA VINTE UM - DAS REGRAS GERAIS

- 21.1 As partes reciprocamente comprometem-se a cooperar e prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e metas do arrendamento.
- 21.2 O não exercício, ou exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do contrato de arrendamento, não importa a renúncia de direitos, nem impede exercícios posteriores, nem constitui moratória ou novação das obrigações ora assumidas.
- 21.3 Se alguma disposição deste Contrato de Arrendamento vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, salvo se comprometerem seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.4 Na hipótese do Item anterior, ocorrendo a perda da prioridade operacional dos berços do Pier de Combustíveis, Gases e Álcoois por parte da TRANSPETRO, objeto deste contrato, as partes se obrigam a realizar a reunião extraordinária prevista no Item 23.2.

CLÁUSULA VINTE DOIS - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



- 22.1** A TRANSPETRO poderá ceder integralmente o presente contrato, com seus ônus e vantagens, desde que a APPA concorde previamente por escrito e aceite o novo arrendatário, no prazo de 30(trintas) corridos, a contar da interposição do pedido de transferência pela TRANSPETRO, por meio de autorização expressa da Superintendência da APPA e celebração do respectivo Aditivo Contratual.
- 22.2** Não sendo permitido o subarrendamento parcial ou total da área, instalações ou equipamentos, objetos deste contrato
- 22.3** A transferência do controle acionário da TRANSPETRO, para pessoa natural ou jurídica, que individualmente ou em sociedade, detenha controle ou explore terminal congênere dentro dos Portos de Paranaguá e Antonina, com vistas à preservação da competição, dependerá de anuência da APPA e aprovação após análise antecipada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (segundo o Art. 25 da Resolução 055/2002)

CLÁUSULA VINTE TRÊS - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1** O Equilíbrio econômico-financeiro constitui-se princípio fundamental que importa a este Arrendamento, a consolidar-se na receita de exploração do TERMINAL proveniente dos preços e custos envolvidos na movimentação, transbordo, escoamento e armazenagem de petróleo e derivados, gases, álcool e combustíveis, tendo como base:
- a) os encargos da TRANSPETRO, consubstanciados no valor mensal do arrendamento, nos encargos portuários e tributários e no valor global dos investimentos realizados, podendo estes, ao final do contrato, serem revertidos integralmente à APPA;
 - b) as obrigações da APPA de disponibilizar à TRANSPETRO a adequada infraestrutura portuária e aquaviária, em especial quanto à manutenção de calado mínimo dos canais de acesso e bacia de evolução e os termos de atracação e uso preferencial dos 2(dois) berços de atracação do Píer de Combustíveis, Gases e Alcoois.
- 23.2** Fica facultado aos CONTRATANTES, em intervalos de 5(cinco) anos, a contar data de assinatura deste instrumento, promover reunião para examinar de forma substancial e permanente, a operação pela TRANSPETRO das instalações e píer de combustíveis, com vista a renegociar ajustes a restabelecer condições econômico-financeiras de exploração



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica



L. 025
F. 103
015-200
17

e uso das instalações, direitos e prioridades assegurados, sendo vedada a ampliação do período de vigência.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

16.1 As CONTRATANTES elegem o Foro da Justiça Federal de Paranaguá, Seção Judiciária de Paraná, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo as CONTRATANTES firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paranaguá - PR , 13 de junho de 2006

Roberto Requião De Mello e Silva
GOVERNADOR
ESTADO DO PARANÁ

José Sérgio de Oliveira Machado
PRESIDENTE
TRANSPETRO

Eduardo Requião De Mello e Silva
SUPERINTENDENTE
APPA

Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes
DIRETOR DE DUTOS E TERMINAIS
TRANSPETRO



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica

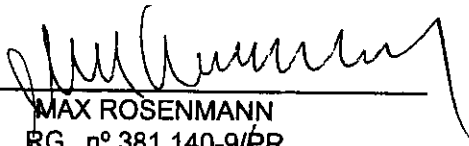


L. 326
F. 104
C. 015 201

APP
Fls. 170


Admilson Lanes Morgado Lima
Diretor Técnico
APPA

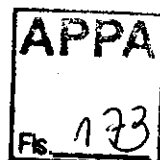
TESTEMUNHAS


MAX ROSENMANN
RG. nº 381.140-9/PR
CPF nº 002.956.559-68


KLEBER OLIVEIRA FONSECA
RG. nº 2.100.184/PR
CPF nº 587.111.809-78







Anexo II

Benfeitorias integrantes do acervo patrimonial da APPA.

NP	Tanque	Características	
		Volume (litros)	Ano de Fabricação
1	31 - 302	1.644.199	1955
2	31 - 201	1.392.874	1955
3	32 - 102	1.961.636	1949
4	33 - 307	79.686	1959
5	32 - 103	815.811	1949
6	32 - 104	desativado	
7	32 - 105	12.000	8.697.862
8	32 - 112	desativado	
9	32 - 205	15.310	5.456.687
10	32 - 203	14.520	953.068
11	32 - 106	15.180	3.960.472
12	33 - 107	12.180	8.863.044
13	33 - 110	7.370	338.606
14	33 - 111	10.580	783.067
15	33 - 208	6.470	47.342
16	33 - 109	10.390	1.597.729
17	33 - 206	12.120	12.851.485
18	33 - 207	12.030	4.716.139

Demais itens existentes	
19	Tanque elevado de água
20	Prédio do serviço médico
21	Prédio do arquivo morto
22	Prédio administrativo
23	Prédio do almoxarifado
24	Prédio de manutenção
25	Caixa d'água
26	Bombas de caminhão (desativadas)
27	Plataforma de carga de caminhões (desativada)

gr r.

Anexo III
ACERVO PATRIMONIAL DO SISTEMA PETROBRAS

L. 025
F. 106
C. 015-200

Nº	Tanque	CARACTERÍSTICAS	
		Volumes (litros)	Ano de Fabricação
1	31 - 303	9.074.255	1977
2	31 - 301	6.534.139	1976
3	31 - 305	5.113.151	1975
4	31 - 304	6.533.366	1976
6	32 - 001	5.150.633	1976
7	32 - 002	5.147.458	1976
9	32 - 101	5.735.266	1976
10	50 - 401	5.149.679	1981
11	50 - 402	5.152.215	1982
12	50 - 113	9.519.205	1983
13	50 - 209	15.196.021	1983
14	50 - 403	5.130.739	1982
15	60 - 210	15.354.044	1986
16	60 - 211	15.391.911	1987
17	40 - 001	3.177.416	1976
18	40 - 002	3.177.416	1976
19	40 - 003	3.177.416	1976

APPA
Fls. 124

Nº	ITEM	CARACTERÍSTICAS	
20	Subestação de energia elétrica	Prédio em alvenaria área 187 m2	
21	Prédio de operação de GLP	Prédio em alvenaria área 52 m2	
22	Deposito de materil de segurança (cald e)	Prédio em alvenaria área 35 m2	
23	Prédio do banco de baterias (Sala medição)	Prédio em alvenaria área 33 m2	
24	Prédio do Laboratório	Prédio em alvenaria, 2 pavimentos, área 260 m2	
25	Prédio da Subestação das caldeiras	Prédio em alvenaria área 30 m2	
26	Guarita principal	Prédio em alvenaria área 16 m2	
27	Guarita manutenção	Prédio em alvenaria área 4 m2	
28	Guarita de vagões	Prédio em alvenaria área 3 m2	
29	Guarita do píer	Prédio em alvenaria área 12 m2	
30	Separador de água e óleo - SAO API	Piscina com capacidade para 260m3 de agua oleosa - 02 conjunto moto-bomba GE/Wortington, pot 7,5 cv- 01 conjunto moto-bomba Bufalo/Hero, pot 15 cv.	
31	Separador de água e óleo - SAO TPI	2 Camaras e ante-camaras com capacidade para 500m3 de agua oleosa - 02 conjunto moto-bomba GE/Arquimedes, pot 5,3 cv	
32	Instalações do CEPE	Prédio administração do CEPE em alvenaria, área 285m2 - vestiário, área 59 m2 - ginásio, alvenaria, área 755 m2 e churrasqueira, estrutura pré-moldada em concreto - área 521 m2.	
33	Prédio da Sala de Controle	Prédio em alvenaria, 2 pavimentos, área 230 m2	
34	Prédio da Subestações da área 35	Prédio em alvenaria área 72 m2	

Nº	ITEM	CARACTERÍSTICAS	Fls.
35	Prédio da Subestação da área 60	Prédio em alvenaria área 72 m2	
36	Prédio da casa de caldeiras	Galpão em alvenaria área 225 m2	125
37	Sistema de Odorização de GLP	Vaso vertical com capacidade: 2000 litros Pressão de projeto: 19,0 kgf/cm2, PMTA: 19,0 kgf/cm2, Pressão de TH: 28,5 kgf/cm2 Temp. projeto: 20,0 °C - Categoria: NR-13.	
38	Prédio da Plataforma de Vagões	Galpão fechado com estrutura metálica, Paredes e	
39	Prédio do Pátio de Resíduos	Galpão fechado com 312 m2 de área construída	
40	Prédio do Centro de Resposta a Emergências - CRE	Galpão fechado com 200 m2 de área construída	
41	Prédio do Laboratório	Prédio em alvenaria, 2 pavimentos, área 260 m2	
42	Rua F	Rua elevada sobre estacas na área externa do terminal pavimentada com revestimento asfáltico, dimensões 7m x 180m	
	Instalação do Pier Flutuante	Pier flutuante para operação com embarcações de emergência.	
44	Sistema de Drenagem Pluvial	Tubulações e canaletas.	
45	Sistema de Drenagem Oleosa	Tubulações, conjunto moto-bombas e demais acessórios e bacias auxiliares de drenagem.	
46	Sistemas de Recebimento e Expedição	Composto de conjuntos motos-bombas, cobertura de bombas, passarelas, compressores, tubulações, válvulas motorizadas e manuais, instrumentos de linha, braços de carregamento, unidades misturadoras de produtos, torres de refrigeração de bombas, geradores de energia elétrica de emergência, flare, compressores de processo e de ar de instrumentação, plataformas de carga/descarga rodoviária e ferroviária, infraestrutura de redes de campo, cabeamentos elétricos e óticos, rede elétrica de distribuição com transformadores e demais acessórios indispensáveis para a movimentação dos produtos instalados no Terminal.	
47	Sistema Supervisório e Controle de Operações do Terminal.	Composto de estações de supervisão e controle, controladores lógicos programáveis, unidades remotas instaladas nas áreas, redes de campo, sistema de tele-comando de válvulas motorizadas e de tanques, torre de telecomunicação e equipamentos de telecomunicações, etc.	
48	Sistema de Geração de Vapor.	Composto de caldeiras de geração de vapor, motos-bombas, vasos, tanques de combustível e de água das caldeiras, tubulações de vapor, válvulas e demais acessórios indispensáveis para o funcionamento desse sistema.	

Nº	ITEM	CARACTERÍSTICAS
49	Sistema de Combate a Incendio.	Composto de tanque de água de incêndio, motos, bombas, vasos, tubulações, válvulas, canhões de combate a incêndio, câmeras/geradores de espuma e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento desse sistema.
50	Outros bens	Embarcações de combate a incêndio, máquinas, veículos, quindaste móvel, empilhadeira e equipamentos, instrumentos de laboratório de petróleo e derivados, estações de trabalho e mobiliários diversos. Materiais e suprimentos do centro de resposta a emergência - CRE do Terminal de Paranaguá.